



Município de Cruz
das Almas • Bahia

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER E A SOCIEDADE FILARMÔNICA EUTERPE

O **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, sediada na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, Cruz das Almas, CEP: 44380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado por **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 446607231, inscrito no CPF sob o nº 547.692.135-49, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representada por **JOSEVALDO CALDAS** secretário municipal de esporte, cultura, turismo e lazer, residente e domiciliada nesta cidade e a **Filarmônica Euterpe Cruzalmense**, com sede na Rua Jose Batista da Fonseca, nº 104, Centro, Cruz das Almas, CEP: 44380-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.299.986/0001-57, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Presidente, SR. PEDRO DA COSTA BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxx, residente e domiciliado na Rua Professor Mata Pereira, nº 260, Bairro Centro, Cruz das Almas, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com base no Processo Administrativo nº 352/2025, e na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.024/2015, no Plano Plurianual (PPA), na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), e na Lei Municipal 3110/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a formalização da parceria entre o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS** e a **SOCIEDADE FILARMONICA EUTERPE CRUZALMENSE**, para a consecução da finalidade de interesse público e recíproco, a saber, a promoção de manifestações artísticas, educacionais e culturais, visando manter as tradições e vocações musicais, bem como propiciar às pessoas carentes o acesso as atividades culturais e artísticas, oportuniza jovens e adolescentes o acesso às artes, e favorece o desenvolvimento da auto estima e o protagonismo juvenil, utilizando a música como instrumento de inclusão e inserção social

§1º O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, constante do Anexo I deste TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.091/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

§2º É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍 Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 2571-1210 | 🌐 www.cruzdascalmas.ba.gov.br

116



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Constitui finalidade do presente TERMO DE FOMENTO visando a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade social ou não, buscando melhoria da qualidade de vida, ensinando-lhes a arte das artes que é a música, e junto a esse ensinamento, atrelando também noções de cidadania, boas maneiras, relacionamento interpessoal além de convivência em grupo, resultando na futura composição do corpo musical da Euterpe Cruzalmense, ajudando assim na renovação do seu quadro de músicos, perpetuando e dando longevidade a esta centenária situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO e os previstos na legislação vigente:

I- DO ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRO:

- a) Fornecer manuais de prestação de contas à OSC PARCEIRA por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Município, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) Repassar à OSC PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste TERMO DE FOMENTO;
- d) Orientar a equipe de contato da OSC PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal 3110/2025 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- e) Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC PARCEIRA que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- f) Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar, fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE FOMENTO, em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) Analisar as propostas de alterações apresentadas pela OSC PARCEIRA e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO;

117



Município de Cruz
das Almas • Bahia

- v) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, foi estimado o valor global de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente a 12 (doze) parcelas de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§3º Os recursos a serem repassados pelos parceiros, serão depositados e movimentados, integralmente, na Conta Bancária específica da parceira de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

§4º A liberação de recursos pelo Órgão Público Parceiro ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira, da adimplência e regularidade OSC PARCEIRA.

§5º Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE FOMENTO;
- c) quando o Órgão Público Parceiro deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§6º Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE FOMENTO, o repasse da segunda e demais parcelas fica condicionado à apresentação semestral de relatório de monitoramento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo Município de Cruz das Almas correrão à conta da dotação orçamentária:

ORGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
UO: 1302 - DEPARTAMENTO CULTURA		
AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2038 - AÇÕES INTE. E ART. EM PARCERIA COM ASSOCIAÇÕES LOCAIS NA ÁREA DA CULTURA	3.3.50.43.00	15000000

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE FOMENTO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a OSC PARCEIRA observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

Prça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdasalmas.ba.gov.br

118



Município de Cruz
das Almas • Bahia

§2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§3º Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC PARCEIRA deverá apresentar ao órgão Parceiro:

- a) semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;
- b) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (doze) meses da duração da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias do fim do exercício relativo à prestação.

§4º O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da OSC PARCEIRA serão analisadas pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo Órgão Público Parceiro por meio da Portaria nº 407 de 17 de março de 2025 e suas eventuais alterações, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

§6º Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE FOMENTO ou na utilização dos recursos municipais transferidos no prazo de 350 (trezentos e cinquenta) dias, o Órgão Público Parceiro suspenderá a liberação dos recursos e notificará a OSC PARCEIRA, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula Décima Terceira.

§7º Sem prejuízo de fiscalização pelo Órgão Público Parceiro e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde, estando também suscetíveis aos mecanismos de controle social.

§8º Os agentes da administração pública do Poder Executivo Municipal, do Controle Interno e Externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos, e as informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará pelo prazo de até 31/12/2025 a publicação do seu extrato do seu Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO.



119



Município de Cruz
das Almas • Bahia

os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE FOMENTO, suas prorrogações e seus aditamentos, o Órgão Público Parceiro providenciará a publicação do seu extrato do Diário Oficial do Município, em consonância às normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas, Bahia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§1º É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do Órgão Público Parceiro, sob a coordenação e supervisão da PGM no tocante a dúvidas de natureza eminente jurídica.

§2º É assegurada a prerrogativa da OSC PARCEIRA se fazer representar por advogado perante o Órgão Público Parceiro em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução parceira.

§3º E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cruz das Almas - Bahia, 17 de março de 2025.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

PEDRO RIBEIRO
PRESIDENTE

JOSEVALDO CALDAS
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

Prça Senador Timóteo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil

120